

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1408 / 9 1 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.009432/89, por unanimidade,

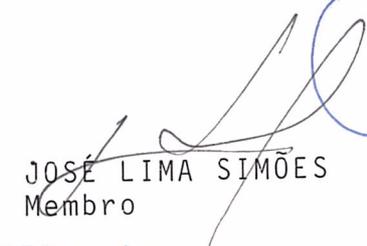
R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado por Eliezer Rodrigues de Souza, motorista da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 636/89-DTU/SSP.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991

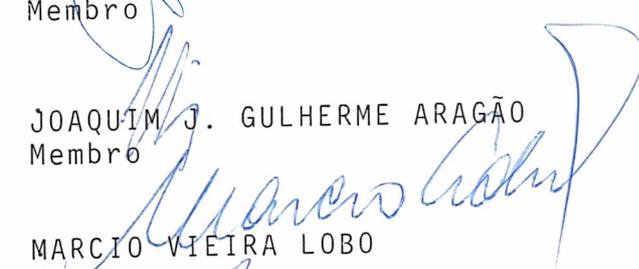

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

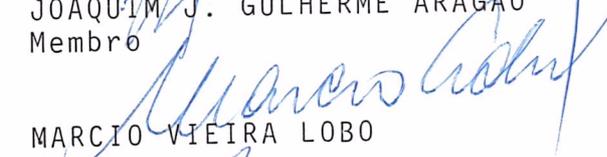

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

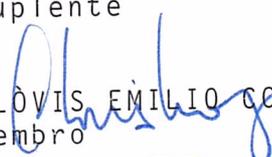

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

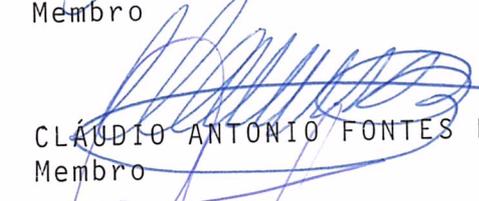

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


JOAQUIM J. GULHERME ARAGÃO
Membro


M^{ãe} GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro


CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1407/ 9 1 - C T P C / D F

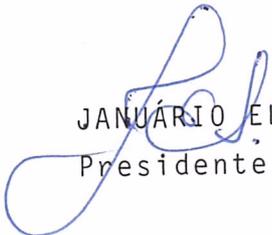
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.013245/90, por

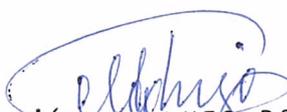
R E S O L V E :

1. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Planeta Ltda do valor referente à produção quilométrica admitida de 2.484,84 km (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro quilômetros, oitocentos e quarenta metros), correspondente à validação de 110 das 210 viagens objeto do recurso constante do processo nº 030.013245/90, relativo ao período de 01 a 15.07.89.

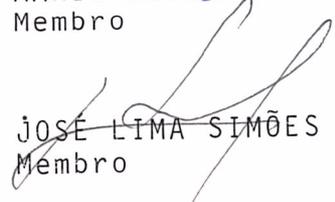
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

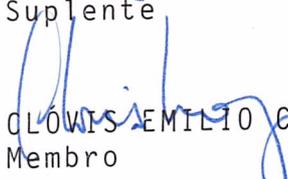

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
membro


ADALBERTO CLEBER VALADAO
Membro


JOAQUIM J. GUILHERME ARAGAÃO
Membro


MÃE DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1406/ 9 1 - C T P C / D F

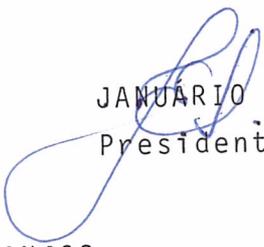
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.014942/90, por maioria,

R E S O L V E :

1. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Planeta Ltda do valor referente à produção quilométrica admitida de 1.844,19 km (um mil, oitocentos e quarenta e quatro quilômetros, cento e noventa metros), correspondente à validação de 62 das 271 viagens objeto do recurso constante do processo nº 030.014942/90, relativo ao período de 16 a 31.07.89.

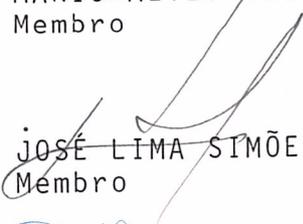
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

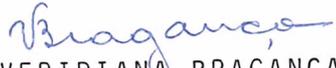
Brasília, 26 de fevereiro de 1991


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

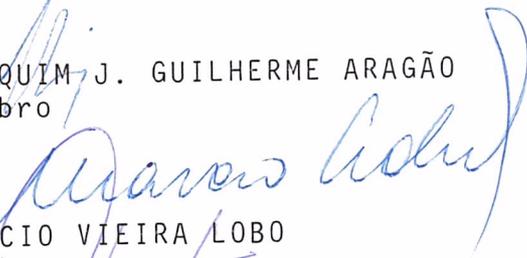

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

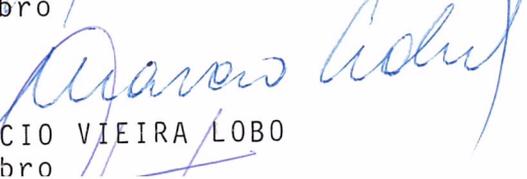

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

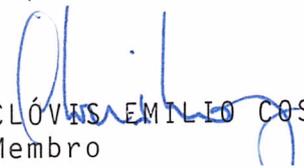

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro


MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1405 / 91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.009510/90, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda quanto às 64 viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referente ao período de 16 a 30.06.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

MA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1404 / 91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.002778/90, por maioria,

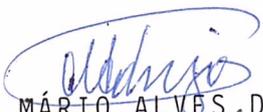
R E S O L V E :

1. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Alvorada Ltda do valor referente à produção quilométrica admitida de 998,17 km (novecentos e noventa e oito quilômetros, cento e setenta metros), correspondente à validação de 23 das 37 viagens objeto do recurso constante do processo nº 030.002778/90, relativo ao período de 16 a 30.06.89.

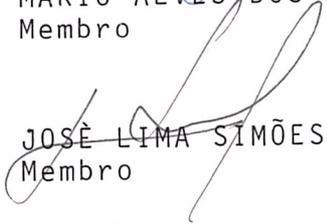
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

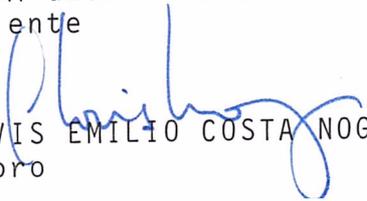

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro


MÃE DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1403/ 9 1 - C T P C / D F

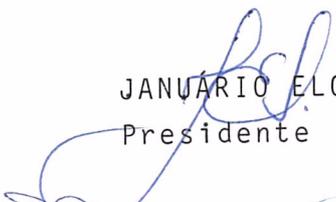
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.004359/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado por Damião Antonio de Souza, cobrador da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 468/89-DTU/SSP.

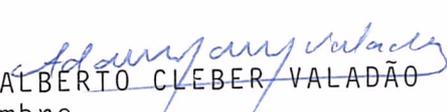
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

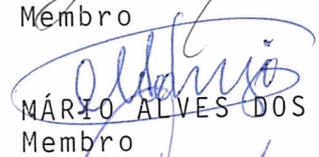

Ma DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente


ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

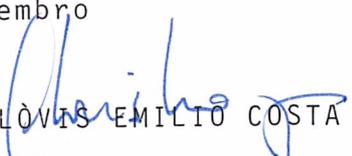

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro


ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro //


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1402/ 9 1 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.004359/89, por maioria,

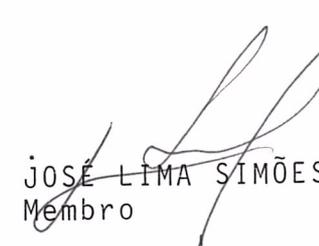
R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado por Antonio Ferreira dos Santos, motorista da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 467/89-DTU/SSP.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991

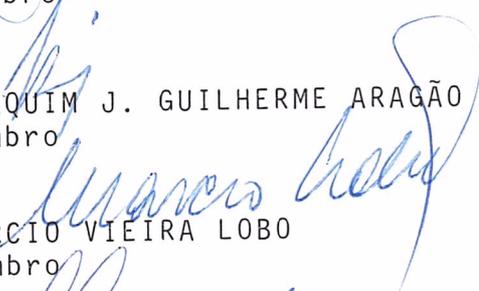

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

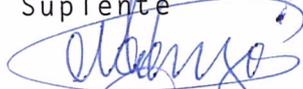

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente


JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro


VERIDIAN BRAGANÇA DA SILVA

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1401 / 91 - C T P C / D F

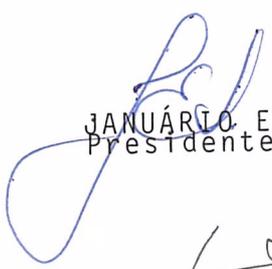
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.000710/90, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 3.328,94 (três mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 394/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

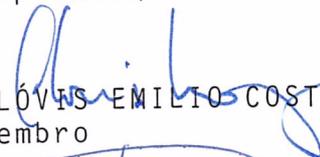

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADAO
Membro

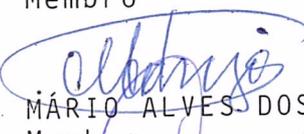

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


Mª DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente

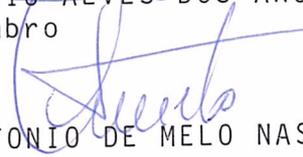

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÊGUES
Membro


ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1400 / 9 1 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.015028/89, por maioria,

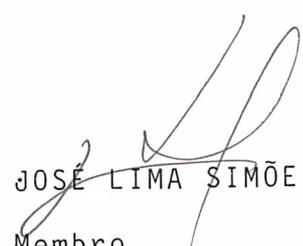
R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 1.981,54 (hum mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 465/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991

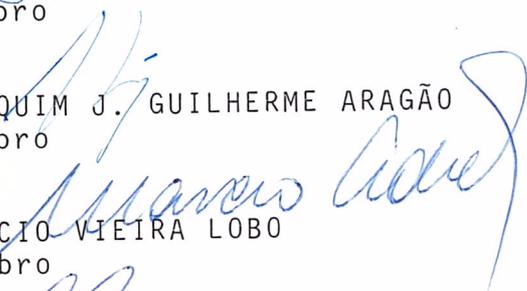

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

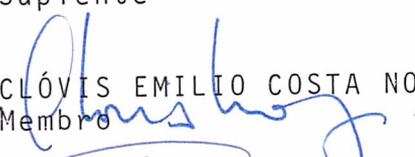

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

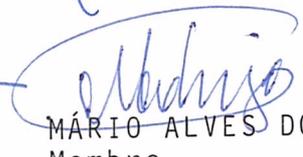

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro


MÃE DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Suplente


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro


CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro